

PROCESSO ON-LINE N.º 3314/17 (REN REC EF)
PROTOCOLO N.º 15.360.698-6

DATA: 15/08/17
DATA: 29/08/18

PROCESSO ON-LINE N.º 3478/18 (REN CRED)
PROTOCOLO N.º 15.491.051-4

DATA: 19/11/18
DATA: 29/11/18

PROCESSO ON-LINE N.º 5722/19 (REN REC EM)
PROTOCOLO N.º 16.024.617-0

DATA: 23/07/19
DATA: 04/09/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 156/22

APROVADO EM 17/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NILO PEÇANHA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI E GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao docente habilitado para o componente curricular de Física, aos espaços específicos para a Biblioteca e Laboratório de Informática, e à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da SESA/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 3314/17
PROCESSO ON-LINE N.º 3478/18
PROCESSO ON-LINE N.º 5722/19

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos, favoráveis, à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O processo On-line n.º 3314/17, referente ao pedido de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental, foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 07/07/20, retornando a este CEE/PR, em março de 2022.

O processo On-line n.º 3478/18, referente ao pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, foi convertido em Diligências à Seed/PR, em 10/09/19 e 01/06/20, retornando a este CEE/PR, em março de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino, e da renovação do reconhecimento de cursos.

PROCESSO ON-LINE N.º 3314/17
PROCESSO ON-LINE N.º 3478/18
PROCESSO ON-LINE N.º 5722/19

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os processos On-line n.º 3314/17 e n.º 3478/18, foram convertidos em Diligências à Seed/PR, retornando a este CEE/PR, em março de 2022, para providências em relação ao local específico do Laboratório de Informática e da Biblioteca, e à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com as seguintes informações:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Em relação ao Laboratório de Informática, informamos que para atendimento a tal situação, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, o qual foi objeto de análise e manifestação do NRE.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

PROCESSO ON-LINE N.º 3314/17
PROCESSO ON-LINE N.º 3478/18
PROCESSO ON-LINE N.º 5722/19

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

Os prazos do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária expiraram em 29/01/22 e 16/06/22, respectivamente, ambos com os processos em trâmites.

As Matrizes Curriculares constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Física, que é licenciado em Matemática.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE N.º 3314/17
PROCESSO ON-LINE N.º 3478/18
PROCESSO ON-LINE N.º 5722/19

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÕES SECRETARIAIS	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
CE Nilo Peçanha – EF M	Jaguariaíva/ Wenceslau Braz	Credenciamento Educação Básica: N.º 5871/13, de 17/12/13 De: 08/01/14 a 08/01/19	De: 09/01/19 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental: N.º 3515/14, de 15/07/14 De: 15/10/12 a 15/10/17	Excepcionalmente, De: 16/10/17 a 31/12/24
		Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio: N.º 238/19, de 31/01/19 De: 20/10/16 a 31/12/19	De: 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR;

c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física;

d) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

PROCESSO ON-LINE N.º 3314/17
PROCESSO ON-LINE N.º 3478/18
PROCESSO ON-LINE N.º 5722/19

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR